Parmis

Guia para Comissões Locais de Enfrentamento ao Racismo, Sexismo, Assédio e Discriminações - CERSAD



Parmis · Laboratório Interdisciplinar MARéSS – Mapeamento em Ambientes, Resistência, Sociedade e Solidaredade · FURG Universidade Federal do Rio Grande · FAURG · IBAMA MMA · BRAVA energia

A REALIZAÇÃO DO PLANO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DA MITIGAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS (PARMIS) É UMA MEDIDA DE MITIGAÇÃO EXIGIDA PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL, CONDUZIDO PELO IBAMA

★ Equipetécnica

COORDENADORA GERAL
TATIANA WALTER

DOCENTES
CRISTIANE SIMÕES NETTO COSTA
EDERSON PINTO DA SILVA
GRACIELI TRENTIN
LIANDRA PERES CALDASSO
MÁRCIA BORGES UMPIERRE

TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM EDUCAÇÃO
ANA PAULA GRELLERT

COORDENAÇÃO TÉCNICA
BIANCA CAETANO
JULIANA HUBNER
LEON BARRETO GONÇALVES ROSA
MELISSA ORESTES
TANIZE DIAS

PESQUISADORES(AS)
ANNA CAROLINE DOS SANTOS TOMAZ
ANTONIO GABRIEL VERGARA
CLARA MARA GONÇALVES CHAVES
EDMARA DE ANDRADE RANGEL
ELIFABIO ALEXANDRE SILVA
FABIANE FAGUNDES DA FONSECA
FELIPE AMARAL DE VASCONCELLOS
FRANCIELY FRASSETO DELOLMO LEDESMA
FREDERICO RIBEIRO SEUS
GIOVANI HÖBER GHIGGI
INDIRA ÁVILA DOS SANTOS
JÉSSICA EVELYN VASCONCELOS ALVES
JULIANA FONSECA OLIVEIRA DE MELO
LEANDRO ROBERTO NEVES
LETÍCIA HANNA DOS SANTOS FALCÃO
LIZA BILHALVA MARTINS
LUCAS LINS
MARÍLIA SILVA DA COSTA
MATTHEWS ROCHA MELLO
MURILLO CÉSAR CÉSPEDES CAMPOS
NAILA DE FREITAS TAKAHASHI
NATÁLIA BARRETO GONÇALVES ROSA
PATRICIA DE ARAUJO SILVA
PATRICIA TOMETICH
PEDRO EMILIANO FERRERO CORTES
RAFAELLA PEGLOW BULBOLZ
RENATA DA SILVA DACO
ROBERTO CALDEIRA LOPES
ROSINEDE CRISTINA DE FREITAS
THIAGO DAS MERCÊS ANDRADE
THIAGO VASQUINHO SIQUEIRA
VANIA PIEROZAN
VENINE OLIVEIRA DOS SANTOS
VICTOR HUGO FIRMINO DE LACERDA

★ Expediente

ELABORAÇÃO
ROSINEDE CRISTINA DE FREITAS

REVISÃO
BIANCA CAETANO
LUCAS LINS
TATIANA WALTER

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
LEON BARRETO GONÇALVES ROSA
VICTOR HUGO FIRMINO DE LACERDA

Apresentação

O Guia para a constituição de Comissões Locais de Enfrentamento ao Racismo, Sexismo, Assédios e Discriminações (CERSAD) do Plano de Avaliação e Revisão da Mitigação de Impactos Socioambientais (Parmis) é um documento que consolida a vontade política e o compromisso ético em estabelecer espaços formativos livres de qualquer forma de violência. Nele estão consolidadas orientações e sínteses que devem servir de base para o estabelecimento de grupos locais de referência ao acolhimento de possíveis vítimas de algumas das violências que nomeiam a CERSAD. Destaca-se que essa iniciativa está de acordo com as recentes orientações legais tanto do Governo Federal quanto da administração central da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Em uma breve linha do tempo, faz-se relevante lembrar que o ano de 2023 foi marcado pela publicação de políticas institucionais de prevenção e enfrentamento aos assédios e discriminações. Em abril foi promulgada a Lei nº 14.540, que instituiu o *Programa de Prevenção ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual* no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal. Meses depois, a FURG, em decisão do seu Conselho Superior, publicou a resolução nº 15 de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a *Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio, Discriminação e outras formas de Violência* na Universidade Federal do Rio Grande (FURG), tendo, no âmbito da sua Secretaria de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (SECAID), a constituição de políticas de informação e formação. Mais recentemente, o Governo

Federal publicou o Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, criando o *Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação* no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Todas as normativas acima citadas pavimentaram o cumprimento da CERSAD, tanto atribuição de legalidade à iniciativa quanto no alinhamento da política institucional na busca pela constituição de espaços formativos seguros, responsáveis, respeitosos, inclusivos, livres de violência de gênero, de raça, de etnia ou de qualquer outra forma de distinção violenta entre as pessoas.

Para a proposta do Parmis — Fase III, as comissões possuem caráter local e, por isso, não cumprem papel fiscalizador, tampouco investigador, e muito menos se submetem a uma lógica punitivista. Devem-se configurar, entretanto, como grupo de pessoas que se dispuseram a prestar o acolhimento, a escuta sensível e a garantia de não deixar os casos relatados caírem no esquecimento estratégico causador de revitimização, sofrimento coletivo e manutenção de violências.

Constituem este documento 5 itens, quais sejam: 1. Constituição das CERSAD; 2. Funções e ações das CERSAD (em que consta o subtópico 2.1. Acolhimento); 3. Orientações gerais para recebimento de denúncias; 4. Notas explicativas; e 5. Acesso (via *link*) aos formulários de registro de casos. Cabe destacar que as notas explicativas trazem resumos sobre como caracterizamos o racismo, os assédios morais e sexuais e algumas outras formas de discriminação.

A equipe do Parmis deseja uma boa leitura do Guia, almejando, ainda, que ela sirva de formação coletiva para que

em nenhuma das nossas oficinas, seminários e eventos seja necessário colocá-lo em prática, o que significará que estaremos compartilhando e construindo ambientes livres de violência. Porém, se for preciso que alguma CERSAD local entre em ação, toda a equipe estará imbuída pelo compromisso político de contribuir para o pleno acolhimento às vítimas e para o desenrolar dos encaminhamentos cabíveis.

1. Constituição das CERSAD

Sendo uma Comissão de caráter local, sua constituição é feita e desfeita a cada oficina, seminário ou em outros eventos realizados sob responsabilidade do Parmis. Integrante da programação de todas as intervenções, a constituição da CERSAD local se dará logo após o estabelecimento dos acordos de convivência, em que as(os) participantes irão sistematizar coletivamente *com o que convivemos (nos relacionamentos)* e *com o que não convivemos*.

A CERSAD será composta por 1 representante da equipe técnica do Parmis, 1 representante do Ibama, 1 representante das empresas petrolíferas e 1 representante dos Projetos de Educação Ambiental (PEA), que farão o primeiro acolhimento, informando, primeiramente (caso necessário), à uma Comissão Permanente, esta formada por representação da equipe Parmis Fase – III, do Ibama e da Brava Energia S.A. Para a sua constituição, será sempre importante salientar que não se trata de uma comissão investigativa e/ou punitivista, mas um grupo de pessoas sensíveis às temáticas de que tratam, colocando-se à

disposição da coletividade com o compromisso de estar atenta às denúncias e decidir em grupo como encaminhar cada caso à Comissão Permanente, prestando acolhimento às vítimas. Entendemos que só o fato de termos, a cada ação do Parmis Fase – III, a mobilização de pessoas para esta composição, bem como o debate inicial sobre convivência, representa uma mudança significativa no que se refere à necessária identificação e enfrentamento do racismo e do sexismo enquanto operadores de violências estruturais.

Importante que, constituída as CERSAD, o grupo possa realizar uma reunião inicial, em colaboração com a apresentação da coordenação da atividade junto à equipe Parmis Fase – III, para o alinhamento geral no que se refere a(o):

a) domínio das orientações gerais deste guia;

b) estabelecimento de comunicação dinâmica entre integrantes;

c) rotinas de recebimento do relatórios diários dos formulários de registros de denúncias e casos;

d) dinâmica de comunicação com possíveis vítimas e denunciantes com vistas disposição para o acolhimento;

e) dinâmica de condução do acolhimento, isto é, determinando quem fala, como será efetivada a escuta, como serão encaminhadas as solicitações apresentadas pela vítima ou denunciante etc.;

f) dinâmica de comunicação de possíveis casos à Comissão Permanente;

g) dinâmica de preenchimento do formulário de registro de casos da CERSAD, de elaboração de relatório-síntese e de apresentação dos trabalhos ao final da Oficina/evento, em termos de devolutiva geral da CERSAD ao grupo.

O acolhimento pode ser realizado por qualquer pessoa participante, devendo-se, porém, adotar alguns cuidados:

★ A pessoa que acolhe precisa estar "emocionalmente disposta" para além de ter disposição solidária. Se há alguma condição pessoal pregressa que se julga poder impactar a escuta ou, ainda, gerar sentimentos e questões, indica-se que a atribuição seja passada a outra pessoa;

★ A pessoa que acolhe se compromete, imprescindivelmente, a ter uma comunicação empática, objetiva e desprovida de juízo de valor. Deve-se ter a atenção para evitar ao máximo o uso de auto-observações, conteúdos da própria fala, menção a exemplos pessoais ou de terceiros, comentários religiosos, comentários imbuídos de psicopatologização e acusações etc.;

★ A pessoa que acolhe deve ter sensibilidade, atentando-se a qualquer alteração física e/ou mental da pessoa a ser acolhida, de modo que, caso se apresente como necessário, possa providenciar atendimento com a mediação emergencial de uma(um) especialista. Ao menor sinal de alteração significativa, deverá comunicar imediatamente um dos setores responsáveis por atendimento médico e psicológico (indicados no item 2 deste Guia).

2.Funções e ações das CERSAD

As Comissões de Enfrentamento ao Racismo, Sexismo, Assédios e Discriminações têm como principal função ser referência para o acolhimento às vítimas nos casos em que algumas das violências que nomeiam a CERSAD ocorram ao longo das oficinas e outros eventos do Parmis – Fase III. Ao mesmo tempo, também podem se confirmar como referência para a promoção de estratégias de prevenção, caso suas(seus) integrantes se sintam instruídas(os) e haja vontade para tal. Indica-se, também, que a CERSAD seja o espaço de realização de primeiras providências, nos casos de ocorrências, e de mediação para que os conflitos recebidos não tomem maior proporção. Entende-se como *mediação* o diálogo entre as partes junto à Coordenação Geral do Parmis, representantes do Ibama e da Brava Energia, sendo esta a esfera máxima que irá conduzir o processo dentro do escopo do projeto, tendo-se, ainda, a orientação por uma perspectiva de irrestrita proteção à vítima, assim como de sigilo e escuta atenta e livre de preconceitos e julgamentos. Em nenhuma hipótese a CERSAD deve ser confrontada a realizar ações de investigação, julgamento e punição dos possíveis casos com os quais tome contato ao longo dos eventos.

Assim, seguem listadas as funções/ações para o andamento do trabalho:

★ Apresentar-se como referência para o recebimento de possíveis denúncias e para o acolhimento inicial às possíveis vítimas e/ou denunciantes;

★ Realizar rodas de conversa e/ou ações de informação e formação/reflexão coletiva para a prevenção de

casos de racismo, sexismo, assédios e discriminações, caso as(os) integrantes se sintam à vontade e com formação para tal, no caso da existência de espaço na programação dos eventos organizados pelo Parmis;

★ Acompanhar os relatórios consolidados dos três formulários de registros de casos, a serem disponibilizados ao final de cada turno de trabalho pela equipe do GT Geovisualizações, em todos os dias de realização das Oficinas/eventos pela equipe Parmis Fase – III;

★ No caso de recebimento de denúncias via formulários: i) realizar reunião interna para alinhamento: a. sobre o caso, com organização do acolhimento à vítima e/ou denunciante; b. sobre a forma de comunicar à Comissão Permanente; e c. sobre a forma de registro no formulário de casos da CERSAD e a forma de apresentação ao final da Oficina/evento enquanto devolutiva geral da CERSAD, garantindo o sigilo à vítima; ii) deliberar se há necessidade de promover outras escutas, assim como a forma pela qual estas ocorreriam; iii) iniciar a construção das estratégias de proteção à vítima e/ou denunciante e do trato do sigilo; iv) elaborar estratégias de mitigação à vítima e/ou denunciante, caso seja necessário; v) iniciar a elaboração do relatório geral da CERSAD;

★ No caso de recebimento de denúncias por contato direto com alguma(um) integrante da CERSAD, deve-se: i) informar a pessoa que o caso será apresentado ao grupo da CERSAD para encaminhamentos de acolhimento e estratégias de devolutivas ao grupo da Oficina/evento; ii) indicar que a pessoa faça registro do que verbalizou através de uma das três formas possíveis – enquanto a

vítima (formulário 1), enquanto testemunha da vítima (formulário 2), enquanto pessoa que percebeu alguma das situações que estão no escopo da CERSAD (formulário 3); iii) realizar reunião de partilha do que foi recebido como comunicação; iv) seguir os pontos acima destacados logo que o registro constar no relatório consolidado de registros de casos;

★ Em situações de registros de casos observados, em que não há a identificação direta das pessoas envolvidas, mas apenas da situação percebida, indica-se que a CERSAD acumule internamente pontos de reflexão que o caso deve suscitar para que haja o devido enfrentamento, promovendo o diálogo com os pontos sistematizados nos acordos de convivência que antecedem a constituição de cada CERSAD. Estas reflexões devem ser apresentadas ao final de cada Oficina/evento no momento de devolutiva geral da CESAD junto às sínteses dos possíveis casos recebidos;

★ Se houver qualquer sinal de comprometimento físico ou mental psicológico da pessoa para a qual se destina o acolhimento, seja ela vítima e/ou denunciante, a indicação é de imediata comunicação às coordenações gerais das instituições presentes no evento, assim como do Corpo de Bombeiros (CBMERJ) pelo número 193 ou aplicativo 193RJ;

★ Apresentar, ao final de cada Oficina/evento, uma síntese do trabalho realizado pela CERSAD (quando não houver ocorrência, saudar a falta de necessidade de ação da CERSAD), retomando os acordos de convivência inicialmente estabelecidos como forma de qualificar as reflexões finais.

2.1. Acolhimento

Para as CERSAD, o acolhimento se torna uma atividade central, tendo como referência o debate dos campos dos movimentos sociais, da Psicologia e da Saúde Coletiva. Compreende-se, assim, o *acolher* como ato da mais singeleza e complexidade humana, devendo ser princípio para toda e qualquer ação coletiva. Esta passa por se despir de preconcepções, e não de condições éticas, políticas e estéticas, prestando escuta ativa no sentido de se implicar com o que se escuta, dialogando de forma respeitosa e responsável com o conteúdo com o qual se toma contato. É um compromisso, portanto, como destinar veracidade ao que a outra pessoa fala sobre si, sobre o que passou ou experienciou.

A seguir, tomamos como uma das referências de conceitualização do que entendemos com *acolhimento* algumas considerações sobre uma pesquisa que tinha como foco consolidar concepções sobre acolhimento a partir de relatos de profissionais no campo do atendimento psicossocial da cidade de Porto Alegre (RS):

> *[P]arte-se do pressuposto de que o acolhimento pode ser considerado um dispositivo de construção do comum, concretizado nos encontros cotidianos entre profissionais e usuários. (...) [O] acolhimento acontece no encontro, inscrito em fluxo de afetos e de saberes singulares (...).*

> *O acolhimento, portanto, "possibilita (ou torna-se possível através de) um encontro de saberes", entre profissionais e profissionais-gestores, entre profissionais e usuários, entre profissionais-gestores e usuários. Inscrito em um regime de* ***alteridade*** *(Arruda, 1998; Jovchelovitch, 2008a; 2008b) e de* ***afetabilidade*** *(Teixeira, 2003, 2004; Spinoza, 2013; Neves & Heckert, 2010; Franco & Merhy, 2013), o acolhimento se transforma em um encontro dialógico (Jovchelovitch, 2008a, 2008b), sempre polifásico (Jovchelovitch, 2008a, 2008b; Arruda, 2011). Polifasia de saberes e afetos. O acolhimento, nesse sentido, é também "um encontro de saberes", duas histórias e duas trajetórias que se encontram dentro de um serviço (Romanini, Guareschi & Roso, 2017, p. 488-493, grifos nossos).*

No processo de construção da Política Nacional de Humanização (PNH), em 2010, o Ministério da Saúde apresentou uma síntese do que se deve entender por acolhimento:

> *Acolher é dar acolhida, admitir, aceitar, dar ouvidos, dar crédito a, agasalhar, receber, atender, admitir (...). O acolhimento como ato ou efeito de acolher expressa, em suas várias definições, uma ação de aproximação, um "estar com" e um "estar perto de", ou seja, uma atitude de inclusão.*
>
> *Essa atitude implica, por sua vez, estar em relação com algo ou alguém. É exatamente nesse sentido, de ação de "estar com" ou "estar perto de", que queremos afirmar o acolhimento como uma das diretrizes de maior relevância ética/estética/política da Política Nacional de Humanização do SUS:*
>
> *• ética no que se refere ao compromisso com o reconhecimento do outro, na atitude de acolhê-lo em suas diferenças, suas dores, suas alegrias, seus modos de viver, sentir e estar na vida;*

• estética porque traz para as relações e os encontros do dia-a-dia a invenção de estratégias que contribuem para a dignificação da vida e do viver e, assim, para a construção de nossa própria humanidade;

• política porque implica o compromisso coletivo de envolver-se neste "estar com", potencializando protagonismos e vida nos diferentes encontros (Brasil, 2010, p. 6).

3. Orientações gerais para recebimento de denúncias

Para o recebimento de possíveis denúncias, foram criados dois formulários distintos: um direcionado às denunciantes, pessoas que querem registrar algo que presenciaram, e outro direcionado às próprias vítimas. Em ambos, há um campo de resposta aberto para a descrição sucinta do ocorrido.

O acesso ao acompanhamento de possíveis registros estará a cargo da(do) integrante da equipe técnica do Parmis, a ser indicada(o) a cada composição da CERSAD local. A equipe da CERSAD local é quem deve estabelecer, junto à coordenadora geral do Parmis, qual a regularidade de apresentação de dados consolidados de respostas.

Tendo recebido qualquer registro, a equipe da CERSAD local deverá se reunir para leitura coletiva e organização da comunicação a ser feita, assim como para debater a respeito das estratégias de acolhimento seguindo o descrito no item 2 deste Guia.

Existe, também, a possibilidade de alguma(um) integrante da CERSAD local ser interpelada(o) e receber, de forma

pessoal, algum tipo de registro de denúncia. Neste caso, a primeira coisa a se fazer é conduzir a pessoa a um local reservado, perguntar a ela sobre a possibilidade de chamar mais alguma(um) integrante da CERSAD local, e perguntar sobre a possibilidade de registro do que se vai ouvir (não sendo recomendado, neste caso, registro em áudio e/ou vídeo, mas apenas anotações por escrito). Deve-se seguir o que foi sistematizado no item 2 deste Guia e perguntar, ao final do relato, se a pessoa se sente à vontade para realizar o registro do relato no formulário *online* disponível, além de se há alguma estratégia de acolhimento que ela desejaria receber no momento. Caso for da vontade o registro nos formulários *online*, indica-se que este seja feito com a ajuda da(o) integrante da CERSAD local. Passado este primeiro momento de acolhimento, a CERSAD local deve se reunir para dar seguimento ao processo aqui estabelecido e estruturar tanto a comunicação quanto as estratégias de acolhimento possíveis.

4. Notas explicativas

Este item tem como função sistematizar, de forma sucinta, conceitos centrais para que estes possam subsidiar as comissões locais no emprego das ações realizadas ao longo das oficinas e demais eventos do Parmis – Fase III. Esses conceitos não devem ser tomados, entretanto, como divisores entre considerar ou não alguma denúncia como válida, tampouco como abertura para conduzir retaliações. Do contrário, devem promover a autorreflexão e o olhar sensível às várias formas, sutis ou escancaradas, de violências interpessoais e institucionais com as quais o sistema capitalista e a sociedade brasileira teima em se alimentar e reinventar. Cabe destacar que a forma como

as várias formas de violências foram nomeadas (isto é, deslocando, em especificidade, o *racismo* e o *sexismo* do campo das discriminações) tem por finalidade as posicionar no campo das condicionantes estruturais da vida em sociedade, tal como apontado acima. Se é bem verdade que a sociedade brasileira foi erguida sobre bases escravocratas e patriarcais, radicalmente violentas e genocidas, não seria exagero dizer que, ainda nos dias atuais, as consequências dessa história recente são sentidas e traduzidas em tecnologias e/ou dispositivos de controle de processos que são excludentes e segregadoras, concentrando poder, riqueza e renda.

Seguem, assim, considerações conceituais e legais sobre o que é: racismo, sexismo, assédio e algumas formas de discriminações tipificadas.

★ Racismo

Racismo, por definição, é um conjunto de teorias e crenças que estabelecem uma hierarquia entre raças ou etnias. Ou seja, com base em preconcepções, reputa-se que um grupo de pessoas é superior a outro, de acordo, principalmente, com suas características fenotípicas, como tom de pele, formato do nariz, ou até a conformação de seu rosto.

A Lei nº 14.532/2023, publicada em janeiro de 2023, equipara a *injúria racial* ao crime de racismo. Com isso, a pena se tornou mais severa, com reclusão de 2 a 5 anos, além de multa, não lhe cabendo fiança, caracterizando-se como crime imprescritível.

Logo, *racismo* e *injúria racial* se trata da mesma penalidade, tendo sua diferença de tipificação auxiliado na caracterização para fins de registro e condução da investigação e punição.

Saiba mais...

A **Lei nº 14.532**, de 11 de janeiro de 2023, altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (**Lei do Crime Racial**) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para tipificar como **crime de racismo** a injúria racial, prevendo pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

A **Lei Nº 7.716**, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de **preconceito de raça ou de cor**, é também conhecida como **Lei Caó**, de autoria do ex-deputado federal Carlos Alberto Caó de Oliveira (1941-2018), militante do movimento negro e jornalista propositor da legislação que tirou o crime de racismo da tipificação de contravenção penal, projeto de Lei nº 52/88, então Lei nº 7.716/89, participando também da constituinte de 1988.

Consideramos o racismo como uma tecnologia social de seletividade racial, onde a identificação a um grupo racial confere exclusões ou privilégios. O racismo se refere, portanto, à coletividade e, enquanto uma tecnologia, reinventa-se se especializando. Portanto, usar expressões que depreciam ou espetacularizam as características físicas gerais que expressam a negritude – sejam elas relativas ao tipo de cabelo, formato do nariz, tom de pele, formas físicas relativa às mulheres, genitália em relação aos homens etc., são alguns pontos a serem destacados. A depreciação da fala, da forma de se expressar socialmente, da cultura afro-brasileira ou indígena, bem como qualquer tipo de associação ao passado escravocrata sem a devida

crítica ou reconhecimento da brutal violência, e, ainda, a personalização de comentários maliciosos e/ou que traduzem uma forma de implicância direcionada, são condutas sob observação que devem ser revistas e rejeitadas coletivamente para o exercício antirracista.

No livro fruto de sua tese de doutoramento *Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser*, a intelectual contemporânea Sueli Carneiro, ao iniciar a caracterização entre raça e racismo, apresenta-nos elementos para compreendermos a centralidade da temática para a realidade brasileira:

> *Cabe [escurecer] os conceitos de raça e racismo com os quais este estudo opera. Nos anos 1970, iniciam-se os estudos sobre as desigualdades raciais a partir das quais se redefinem os conceitos de raça e racismo e o peso que essas variáveis têm na estratificação social. É nesse contexto que aparece o agrupamento de pretos e pardos na categoria negros, justificado pela similitude dos indicadores sociais encontrados para ambos nos levantamentos censitários oficiais e significativamente diferentes aos dos autodeclarados brancos. É esse entendimento do negro enquanto categoria analítica que este trabalho assume, seguindo a maioria dos estudos contemporâneos sobre o tema.*
>
> *Em concordância com Antônio Sérgio Guimarães, consideramos que raça é um conceito que não corresponde a nenhuma realidade natural. Trata-se, ao contrário, de um conceito que denota tão-somente uma forma de classificação social, baseada numa atitude negativa frente a certos grupos sociais, e informada por uma noção específica de natureza, como algo endodeterminado. Mas por mais que nos repugne a empulhação*

que o conceito de "raça" permite – ou seja, fazer passar por realidade natural preconceitos, interesses e valores sociais negativos e nefastos –, tal conceito tem uma realidade social plena, e o combate ao comportamento social que ele enseja é impossível de ser travado sem que se lhe reconheça a realidade social que só o ato de nomear permite.

Nessa perspectiva, a cor – enquanto conceito racialmente definido – só pode ser critério explicativo das diferenças sociais existentes entre negros e brancos na medida da existência de uma concepção racial preexistente, da qual a cor é tributária, e na medida em que foi possível, a partir dela, estabelecer as diferenciações de raça. Assim sendo, Guimarães define racismo como "uma forma bastante específica de 'naturalizar' a vida social, isto é, de explicar diferenças pessoais, sociais e culturais a partir de diferenças tomadas como naturais".

É meu pressuposto que raça é um dos elementos estruturais de sociedades multirraciais de origem colonial. A noção de apartheid social e a supremacia do conceito de classe social defendidos pelos pensadores de esquerda, herdeiros do materialismo histórico dialético, não alcançam – ao contrário, invisibilizam ou mascaram – a contradição racial presente nas sociedades multirraciais, visto que nelas raça/cor/etnia (em especial no Brasil) são variáveis que impactam a própria estrutura de classes. O racismo, enquanto pseudociência, busca legitimar a produção de privilégios simbólicos e materiais para a supremacia branca que o engendrou. São esses privilégios que determinam a permanência e a reprodução do racismo enquanto instrumento de dominação, exploração e, mais contemporaneamente, de exclusão social em detrimento de toda evidência científica que invalida qualquer sustentação para o conceito de raça (Carneiro, 2023, p. 8-9).

★ Injúria Racial

Na legislação, o termo é tratado no art. 2º, alínea A, da Lei nº 7.716/89: *Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional*. Trata-se, portanto, de discriminação condicinada à raça ou cor, direcionada a uma pessoa. Expressa-se, portanto, em chamar as pessoas negras ou indígenas por apelidos que destacam suas características físicas ou culturais em tom depreciativo ou vexatório. Assim, direcionar forma de tratamento excludente, tendo como motivação as características associadas ao pertencimento afrodescendente ou indígena, de forma a causar constrangimento à(s) pessoa(s), são exemplos que podem ser caracterizados como injúria racial.

★ Sexismo

Trata-se de atitude, discurso ou comportamento fundamentado na atribuição de diferenças estruturais e imutáveis atreladas ao binarismo masculino e feminino, homem e mulher, a partir de condicionantes sexuais, culturais e sociais, causando distinções, discriminações e trato de superioridade entre os sexos/gêneros. Da lógica sexista surgem a misoginia, a homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia.

> *O sexismo se fundamenta em estereótipos e expectativas que limitam o comportamento de cada criança com base em sua genitália (...). Dessa forma, o termo "sexismo" [se refere à] separação, categorização e diferenciação por sexo. Isto é, feminino e masculino. Essa diferença de tratamento se ampara nos estereótipos construídos socialmente que buscam estipular o comportamento adequado e esperado para cada*

> *um dos sexos. Dessa forma, [categoriza-se] o que cada indivíduo pode ou não fazer dentro dos padrões estipulados (...).*
>
> *Sendo assim, mais que demarcar o que corresponde a cada gênero, o sexismo se ampara em situações de poder que geram discriminação, segregação e exclusão social (Silva, Duhart & Pereira, 2021, p. 2).*

★ Assédio moral

De acordo com a *Cartilha de Prevenção aos Assédios Moral e Sexual* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), trata-se da exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que provoca danos à dignidade e à integridade, prejudicando a saúde das pessoas, bem como o ambiente de trabalho. É, portanto, uma forma de violência que pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos e humilhações públicas) e/ou indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social).

Segundo a Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de outubro de 2020 (p. 3-4) , considera-se:

> *I – Assédio moral: processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atente contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, por meio da degradação das relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico.*

O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

No ambiente de trabalho, o assédio moral pode ser classificado de acordo com a sua abrangência:

★ Interpessoal: ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar uma(um) profissional na relação com a equipe;

★ Institucional: ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é, também, autora da agressão, uma vez que se utiliza de estratégias organizacionais desumanas para melhorar a produtividade.

Quanto ao tipo, o assédio moral se manifesta de modos distintos:

★ Vertical: ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefias e cargos subordinados, podendo ser subdividido em duas espécies:

a) Descendente: assédio caracterizado pela pressão de chefias em relação a pessoas subordinadas. Pessoas em posições superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr a(o) agente pública(o) em situações desconfortáveis. Por exemplo, a autoridade põe a(o) subordinado(a) para desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-la(o) pelo cometimento de algum erro;

b) Ascendente: assédio praticado pela pessoa subordinada ou por grupo de subordinadas(os) contra uma chefia. Consiste em causar constrangimento à(ao) superiora(or) hierárquica(o) por interesses diversos. Destacam-se, como exemplos, ações ou omissões para "boicotar" uma(um) nova(o) gestora(or), indiretas frequentes diante de colegas e até chantagem visando a uma promoção.

★ Horizontal: ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia, sendo um comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho. A pessoa assediadora promove liderança negativa perante aquelas que fazem intimidação à(ao) colega, conduta que se aproxima do *bullying* por ter como alvo vítimas vulneráveis.

★ Misto: consiste na acumulação dos assédios morais vertical e horizontal. A pessoa é assediada por suas(seus) superioras(es) hierárquicas(os) e também por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com uma(um) autora(or), fazendo com que as demais pessoas envolvidas acabem seguindo o mesmo comportamento..

★ Assédio sexual

É toda conduta indesejada de natureza sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima. A reiteração da conduta não é imprescindível para a caracterização do assédio sexual, ou seja, um único ato pode ser suficientemente importante para se caracterizar o assédio sexual.

A Resolução nº 351 do CNJ (2020, p. 4) sintetiza que:

> *III – Assédio sexual: conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não-verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.*

É importante deixar explícito que o assédio sexual atenta contra a liberdade sexual da pessoa, enquanto o assédio moral atenta contra a sua dignidade psíquica e sóciorrelacional. No entanto, não é raro que vítimas sofram ambos: são assediadas sexualmente e, como consequência da rejeição das investidas da(o) agressora(o), são assediadas moralmente. Além disso, diferentemente do assédio moral (que exige a reiteração da conduta), no assédio sexual basta a prática de um único ato.

É possível classificar o assédio sexual em duas espécies:

★ Por chantagem, ou vertical: ocorre quando a aceitação ou a rejeição de uma investida sexual é determinante para que a(o) assediadora(or) tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada. O assédio sexual por chantagem pode ser praticado no local de trabalho ou fora dele, dentro da jornada ou não, visto que a subordinação não é restrita ao ambiente físico de trabalho;

★ Por intimidação, ambiental ou horizontal: nesse caso, o poder hierárquico é irrelevante, podendo o assédio ocorrer entre colegas de trabalho, da mesma posição hierárquica na instituição. O assédio sexual por intimidação se caracteriza por instigações inoportunas de natureza sexual, podendo ser verbais, não-verbais ou

mesmo físicas, agindo com o efeito de criar um ambiente de trabalho ofensivo e hostil, além de buscar prejudicar a atuação laboral de uma pessoa. O assédio sexual se caracteriza, portanto, pela ausência de consentimento da pessoa assediada.

Destacam-se, a fim de exemplificação, algumas situações que podem configurar assédio sexual:

- Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual;
- Gestos ou palavras, escritas ou faladas, de duplo sentido;
- Conversas indesejáveis sobre sexo;
- Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- Contato físico indesejado;
- Convites impertinentes;
- Solicitação de favores sexuais.

Saiba mais...

A **Lei nº 10.224**, de 15 de maio de 2001, tipificou o assédio sexual por chantagem como crime, conferindo a seguinte redação ao artigo 216-A do Código Penal:

> *"Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".*

Frisa-se, ainda, a recente atualização do Código Penal efetivada por meio da **Lei nº 14.811**, de 12 de janeiro de 2024,

no art. 6º, por meio da qual se estabeleceu como crime a conduta de intimidar sistematicamente uma ou mais pessoas em determinadas condições:

> *Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais.*
>
> *Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave.*

★ Discriminações

Considera-se como campo de discriminações toda ação ou comportamento interpessoal que tem como foco a distinção, exposição, exclusão, violação orientada por qualquer característica pessoal, de opinião, religiosidade ou por orientação sexual e/ou identidade de gênero.

> *IV – Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício, em condições de igualdade, dos direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida pública (CNJ, 2020, p. 4).*

Alguns exemplos podem ser:

★ **Misoginia:** sentimento ou comportamento de ódio, repulsa ou aversão contra mulheres;

★ **Homofobia:** toda forma de violência, desprezo ou aversão direcionada às pessoas que tem orientação sexual homoafetiva, sejam estas homens cis ou trans que se relacionam afetivamente com pessoas do mesmo sexo;

Saiba mais...

A homofobia é o desprezo e/ou aversão a pessoas que têm orientação sexual diferente da binariedade heterosexual, sendo uma violência que vai além da mera agressão verbal, colocando o Brasil no topo dos países que mais matam pessoas da comunidade LGBTQIA+. A discriminação pode ocorrer em diversos ambientes: no trabalho, na escola, nas ruas, em restaurantes, e até mesmo dentro do ambiente familiar.

Em 13 de maio de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) deliberou, com maioria dos votos, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão número 26 (ADO nº 26) para enquadrar a homofobia na **Lei nº 7.716/89**, a Lei de Racismo. A finalidade da mencionada ação era que fosse declarada a inconstitucionalidade na omissão do poder legislativo em não legislar sobre condutas homofóbicas, e que, consequentemente, o STF criminalizasse a conduta estendendo as consequências da **Lei nº 7.716/89** às

condutas praticadas contra a comunidade LGBTQIA+ (referente às identidade sexuais-afetivas e de identidade política de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, pessoas queers, intersexuais, assexuais, dentre outras).

★ **Lesbofobia:** toda forma de violência, desprezo ou aversão direcionada às mulheres cis ou trans que se relacionam afetivamente com pessoas do mesmo sexo;

★ **Bifobia:** toda forma de violência, desprezo ou aversão direcionada à bissexualidade e às pessoas bissexuais;

★ **Transfobia:** toda forma de violência, desprezo ou aversão contra pessoas trans*, sejam elas transexuais, transgênero travestis ou outras identidades trans*;

★ **Xenofobia:** trata-se da rejeição, expressão de ódio, distinção e/ou hostilidade direcionada a pessoas estrangeiras ou integrantes de grupos étnicos ou regionais distintos da pessoa que comete a ação de discriminação, podendo estar direcionado, ainda, a grupos de características sociais e culturais igualmente distintas;

★ **Capacitismo:** refere-se às várias formas de distinção, exclusão, hostilidade e/ou inferiorização direcionada às Pessoas Com Deficiência e neurodivergentes ou com neurodiversidade (Aranovich, 2024), considerando-as incapazes de realizar algum tipo de tarefa ou assumir algum tipo de liderança e/ou protagonismo;

★ **Etarismo:** toda forma de distinção, inferiorização e/ou hostilidade que tem como marcador a faixa etária, sendo mais comum em referência a pessoas idosas, e menos direcionada a pessoas jovens.

Saiba mais...

Para mais informações, visite os sites da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa), sob direção do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDCH).

★ Acesso aos formulários de registro de casos

Registro de denúncia de vítimas:
https://abre.ai/f-vitima

Registro de denúncia por testemunhas com relação a vítimas:
https://abre.ai/f-denunciante

Registro de casos observados sem relação com vítimas e testemunhas:
https://abre.ai/casobservado

Registro da comissão:
https://abre.ai/registrocomissao

Referências

ARANOVICH, Vanessa. Entenda o que é neurodiversidade e por que é uma luta também política. **<humanista>**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul [online], 06 nov. 2024. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2024/11/06/entenda-o-que-e-neurodiversidade-e-por-que-e-uma-luta-tambem-politica>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. **Acolhimento nas práticas de produção de saúde**. 2ª ed., 5ª reimp. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/acolhimento_praticas_producao_saude.pdf>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**. [*online*], s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**. [*online*], s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

CARNEIRO, Sueli. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser como fundamento do ser**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original-192402202011035fa1ae5201643.pdf>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Cartilha de Prevenção aos Assédios Moral e Sexual**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/16102023_Cartilha_de_Preveno_aos_assdios_moral_e_sexual.pdf>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

ROMANINI, Moises; GUARESCHI, Pedrinho Arcides; ROSO, Adriane. O conceito de acolhimento em ato: reflexões a partir dos encontros com usuários e profissionais da rede. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, n. 113, p. 486-499, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201711311>. Acesso em: <25 ago. 2025>.

Parmis



Parmis

LABORATÓRIO INTERDISCIPLINAR MARéSS
MAPEAMENTO EM AMBIENTES, RESISTÊNCIA, SOCIEDADE E SOLIDAREDADE

FURG
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

FAURG

IBAMA
M M A

BRAVA
energia

A REALIZAÇÃO DO PLANO DE AVALIAÇÃO E REVISÃO DA MITIGAÇÃO DE IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS (PARMIS) É UMA MEDIDA DE MITIGAÇÃO EXIGIDA PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL, CONDUZIDO PELO IBAMA